



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 649 , DE 30 DE NOVENBRO DE 1 953

Autor: Deputado José Fragelli

Eleva a subvenção de diversas
Instituições.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para Cr\$ 90 000,00 (Noventa mil cruzeiros) a subvenção de cada uma das seguintes Instituições: Sociedade Beneficente de Campo Grande; Hospital Santa Izabel de Ponta Porã; Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas; Sociedade Beneficente Poçoaneana; para Cr\$ 24 000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros) a subvenção a Associação da Maternidade e a Infância de Nioaque e Cr\$... 36 000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros) ao Colegio Imaculada Conceição de Pocone.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão consignadas nas verbas próprias do orçamento para 1 954.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de novembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

Luiz Edmundo
Rubens Silva de Almeida

Registrada à fls. 85.
Em 21. 12. 53
Dignelo.